



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## SEMTRAN

### RESOLUÇÃO Nº 10/SEMTRAN/2019

**REGULAMENTA A PUBLICIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI 032/01 – que regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de São Gonçalo, RESOLVE

Art. 1º - Nos termos desta Resolução, somente será permitida a veiculação de publicidade nos ônibus de transporte coletivo municipal do tipo "Busdoor", que é o adesivo exposto somente em parte do vidro traseiro do ônibus, "Maxibus", que é o adesivo exposto em todo o vidro traseiro do ônibus ou do tipo "Backbus", que é o adesivo exposto em toda a área traseira do ônibus.

§ 1º Os veículos que não possuem vidro traseiro poderão utilizar de qualquer uma das modalidades previstas nesta resolução utilizando como parâmetro a área equivalente à envidraçada.

§ 2º O número da linha deverá estar visível em todas as modalidades de publicidade previstas nesta resolução.

§ 3º A publicidade do tipo Backbus deverá seguir as especificações e modelo previsto, conforme anexo I.

§ 4º Não será autorizada a exibição de publicidade em outras áreas da carroceria dos veículos.

§ 5º A mensagem publicitária deverá ser sobreposta por adesivos.

§ 6º Durante todo período de veiculação da publicidade nos ônibus, o material utilizado no adesivo deverá permanecer em bom estado de conservação e legibilidade.

Art. 2º - A publicidade poderá ocupar o vidro localizado atrás do motorista.

§ 1º O espaço no vidro localizado atrás do motorista poderá ser utilizado para colocação de editais e avisos de relevante interesse público, de acordo com o que for determinado pelo Poder Concedente.

§ 2º Não será permitida a exibição de publicidade no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros em nenhuma outra área.

Art. 3º - Nenhuma publicidade poderá cobrir ou, de qualquer forma, impedir a visualização das informações de veiculação obrigatória ou referentes às normas de segurança referentes ao uso do veículo.

Art. 4º - É vedado o anúncio que:

I - induzir à atividade ilegal;

II - veicular mensagens atentatórias à ordem pública;

III - veicular mensagens que prejudiquem a percepção e a orientação dos motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - tenha natureza política ou religiosa;

V - promovam ou induzam o uso de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 5º - A autorização para a veiculação de publicidade e/ou propaganda nos Ônibus Urbanos, será dada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, quando houver motivos de interesse público que assim recomende, ou na hipótese de descumprimento dos termos acordados, a critério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

São Gonçalo, 08 de Fevereiro de 2019.

Veículo: D.O.SG

Data: 11/02/2019

Caderno: Atos Oficiais

Página: 02, 03.

Título: Resolução nº 10/SEMTRAN/2019.

Regulamenta a publicidade no transporte coletivo terrestre de passageiros no município de São Gonçalo.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**FELIPE BRITO SOARES**  
**Secretário Municipal de Transportes**  
**MODELO E ESPECIFICAÇÕES DA PUBLICIDADE DO TIPO BACKBUS.**



**ESPECIFICAÇÕES DE FONTES, ALINHAMENTOS E TAMA-NHOS APROXIMADOS DOS DADOS TENDO COMO PARÂME-TRO A MEDIDA QUE JÁ É USADA NA LATARIA DOS VEÍCULO ATUALMENTE**

**NOME DA CONSORCIADA**

**ALINHAMENTO: À ESQUERDA**

**FONTE: Arial Bold italic**

**TAMANHO: 40 cm x 8 cm**

**NÚMERO DE ORDEM**

**ALINHAMENTO: À DIREITA**

**FONTE: Arial Bold**

**TAMANHO: 40 cm x 15 cm**

**OS DADOS DEVERÃO ESTAR SITUADOS À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 15 cm E MÁXIMA DE 20 cm DA LINHA SUPERIOR DO PÁRA-CHOQUE.**

Veículo: D.O.SG

Data: 11/02/2019

Caderno: Atos Oficiais

Página: 02, 03.

Título: Resolução nº 10/SEMTRAN/2019.

Regulamenta a publicidade no transporte coletivo terrestre de passageiros no município de São Gonçalo.